



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 09/2015

**TERMO DE CONTRATO PARA PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA NA PEDREIRA DE RIO DO PINHO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK.**

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.228.279/0001-07, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, n.º 73, Centro, na cidade de Lages/SC, neste ato representada por seu Sócio administrador, **Sra. Susi Nazaré Mariani Waltrick Somariva**, portadora do RG n.º 8/CR-1621276 SSP/SC e CPF n.º 599.313.459-34, na Rua Presidente Nereu Ramos, n.º 73, Centro, na cidade de Lages/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 76/2014**, do Tipo Menor Preço Por M3, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 110/2014**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto a contratação de **10.000 M3 perfuração e detonação de rocha** na pedreira de Rio do Pinho, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 110/2014, modalidade de Pregão Presencial n.º 76/2014 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em **empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – O presente contrato de registro de preços de **perfuração e detonação de rocha** na pedreira de Rio do Pinho e **perfuração e detonação de cascalho** na Jazida de Laranjeiras, de 10.000 M3, ao preço de R\$ 9,80, por m3, **totalizando R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo previsto para o pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria/Departamento responsável.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando no serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão de obra.

**Parágrafo Quinto** - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irrevogável.



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

#### **CLÁUSULA QUARTA (PRAZO E VIGÊNCIA)**

- a) Prazo para execução dos serviços que deverá ser no máximo de 24 horas (dias normais) e imediato (sábados, domingos e feriados), contados da solicitação do Departamento de Compras.
- b) Este contrato terá vigência **até 31/12/2015**.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá **entregar para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, relação dos empregados** que irão trabalhar na serviço.

**Parágrafo Sexto** – Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto ao Departamento de Planejamento e Orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA, **obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA, deverá fornecer **ART** dos serviços contratados e zelar pela Segurança da Pedreira, pessoal e equipamentos da Contratada e da contratante.

**Parágrafo Sexto** – Serão por conta da CONTRATADA, as despesas com:

- 6.1- Combustível e lubrificantes para todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de perfuração e detonação;
- 6.2- Hospedagem, alimentação e transporte de todo pessoal utilizado nos serviços contratados;
- 6.3- Todo explosivo necessário à detonação, bem como o seu transporte, manuseio e estocagem;
- 6.4- Pagamento das taxas referentes a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

- 6.5- Recolhimento de todos os tributos, relativos a mão de obra utilizada na execução dos serviços.  
6.6 – Segurança da Pedreira, pessoal e equipamentos da Contratada e da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas (SC), 11 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
Prefeito

**SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK**

Contratada

**Susi Nazaré Mariani Waltrick Somariva**  
Proprietária

Visto: **Douglas Antonio Conceição**  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_  
Bruna Oracz  
CPF: 093.477.379-33